



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### **P A R E C E R**

**TC-000404/026/14**

**Prefeitura Municipal:** Bragança Paulista.

**Exercício:** 2014.

**Prefeito:** Fernão Dias da Silva Leme.

**Períodos:** (01-01-14 a 06-07-14), (22-07-14 a 19-10-14) e (04-11-14 a 31-12-14).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – Huguette Theodoro da Silva.

**Períodos:** (07-07-14 a 21-07-14) e (20-10-14 a 03-11-14).

**Advogado:** Gustavo Lambert Del’Agnolo (OAB/SP nº 302.235).

**Acompanham:** TC-000404/126/14 e Expediente: TC-016031/026/16.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalizada por:** UR-3 - DSF-I.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-I.

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	25,70%
FUNDEB	100%
Magistério	91,84%
Pessoal	47,59%
Saúde	29,17%
Transferências ao Legislativo	3,98%
Execução Orçamentária	Déficit 1,41%
Resultado Financeiro	R\$ 18.853.846,71
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Ordem Cronológica de Pagamentos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de agosto de 2016, pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator e do Substituto de Conselheiro Josué Romero na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recomenda à Prefeitura Municipal que: providencie a elaboração dos Planos de Saneamento Básico, de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e de Mobilidade Urbana; atenda aos princípios da unidade e universalidade constante do artigo 2º, caput, da Lei nº 4.320/64, de modo a contemplar a FESB em suas leis orçamentárias; regulamente o Sistema de Controle Interno, nos termos dos artigos 31 e 74 da Constituição Federal e das orientações traçadas no Comunicado SDG nº 32/2012; aprimore o planejamento orçamentário para diminuir os remanejamentos e transposições de recursos; proceda ao levantamento geral de bens móveis e imóveis; cumpra as normas da Lei nº 8.666/93, acompanhando devidamente a execução dos contratos; efetue os ajustes necessários para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, nos termos do Comunicado SDG nº 34/09; corrija as irregularidades verificadas no item Pessoal; e, por fim, cumpra as Instruções e recomendações desta Corte.

Impedida a Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 6 de setembro de 2016.

**EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

**PRESIDENTE**

**RENATO MARTINS COSTA**

**RELATOR**